



Sumário

DECRETO.....	2
EXTRATO	3
LEIS.....	4
LEI COMPLEMENTAR.....	9

DECRETO**DECRETO N° 304/2025**

SUMULA: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao orçamento para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida no artigo 8º Inc. I da Lei Municipal nº 1107/2024, de 17 de outubro de 2024.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 8,88 (oito reais e oitenta e oito centavos) junto ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2025, assim especificados:

0200 – Poder Executivo Municipal

0216 – Secretaria de Finanças

28.846.2150.0.004 – Encargos e Obrigações Especiais do Município

1052-Transf. da união ref. compensação financeira de recursos minerais

5352- 33.90.47.00-Obrigações tributarias e contributivas

8,88

Total **8,88**

Art. 2º – O recurso indicado para cobertura do crédito aberto no artigo anterior é proveniente do excesso de arrecadação da seguinte fonte:

1052-Transf. da união ref. compensação financeira de recursos minerais

Total **8,88**

Art. 3º Este artigo altera o cronograma de desembolso mensal, conforme as alterações acima.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Prefeito Ataliba Leonel Chateaubriand”.

(Assinado digitalmente)

Orivaldo Municelli
Prefeito Municipal

EXTRATO**EXTRATO CONTRATUAL****ORDEM CRONOLÓGICA:** 114/2025 **DATA:** 10/12/25**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste**CONTRATADA:** RODO OESTE VEICULOS E PEÇAS LTDA**OBJETO:** Aquisição de veículo tipo ônibus para a secretaria de administração da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste - PR**VALOR:** 709.500,00 (setecentos e nove mil e quinhentos reais)**DATA DE INÍCIO:** 10/12/25**VALIDADE ATÉ:** 09/12/26**PROCESSO Nº** 151/2025**MODALIDADE:** Nº 69/2025**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

CAT. ECONÔMICA	DESPESA	FONTE DE RECURSO	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROGRAMA	DESTINO	UNID.	PROJETO/ATIVIDADE
449052520000	6306	391	4	122	1050	1	0	2
449052520000	6307	184	4	122	1050	1	0	2

ASSINATURAS: ORIVALDO MUNICELLI – Prefeito

FERNANDO LEONEL MOREIRA – Assinante do contrato

LEIS**LEI Nº 1151/2025**

SÚMULA: Incorpora área de terras no perímetro urbano da sede do Município de Formosa do Oeste, especificamente na Zona de Expansão de Urbanização Específica para Chácaras de Lazer - ZUECL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pela presente Lei incorporada ao perímetro urbano do Município de Formosa do Oeste, especificamente na Zona de Expansão de Urbanização Específica para Chácaras de Lazer - ZUECL, a área constante na Matrícula nº 20.713, pertencente aos lotes rurais nº 450 e 450-A-1-A, do Bairro Palmital – 1ª Parte – Gleba Rio Verde-2, com área total de 15,8196 ha, delimitada pelo seguinte memorial descritivo, conforme Certificação SIGEF e levantamento técnico apresentado:

“INÍCIO NO PONTO EHHP-P-0838, de onde segue:

Ao rumo 94°18', por 27,83 m, até o ponto EHHP-P-0839, confrontando com estrada municipal;

Rumo 96°46', por 42,29 m, até EHHP-P-0094, confrontando com estrada municipal;

Rumo 97°34', por 38,52 m, até EHHP-P-0840, confrontando com estrada municipal;

Rumo 50°57', por 64,84 m, até EHHP-M-0097, confrontando com estrada municipal;

Rumo 64°32', por 4,44 m, até EHHP-P-0841, confrontando com estrada municipal;

Rumo 337°57', por 147,66 m, até EHHP-M-0101, confrontando com CNS: 08.341-0 | Mat. 4838 – MARIA CATARINA DE ALCANTARA PEREIRA;

Rumo 96°11', por 9,13 m, até EHHP-P-0842, confrontando com CNS: 08.341-0 | Mat. 4838 – MARIA CATARINA DE ALCANTARA PEREIRA;

Rumo 217°20', por 54,03 m, até EHHP-P-0843, confrontando com rio Piquiri;

- Rumo 222°09', por 111,66 m, até EHHP-P-0844, confrontando com rio
Piquiri;
- Rumo 219°18', por 53,37 m, até EHHP-P-0845, confrontando com rio
Piquiri;
- Rumo 216°59', por 146,50 m, até EHHP-P-0846, confrontando com rio
Piquiri;
- Rumo 224°53', por 94,37 m, até EHHP-P-0847, confrontando com rio
Piquiri;
- Rumo 203°11', por 70,89 m, até EHHP-P-0848, confrontando com rio
Piquiri;
- Rumo 204°11', por 99,87 m, até EHHP-P-0849, confrontando com rio
Piquiri;
- Rumo 184°17', por 53,07 m, até EHHP-P-0850, confrontando com rio
Piquiri;
- Rumo 184°37', por 11,92 m, até EHHP-P-0851, confrontando com rio
Piquiri;
- Rumo 194°40', por 7,79 m, até EHHP-P-0852, confrontando com rio
Irái;
- Rumo 243°24', por 19,11 m, até EHHP-P-0853, confrontando com rio
Irái;
- Rumo 288°15', por 34,77 m, até EHHP-P-0854, confrontando com rio
Irái;
- Rumo 342°53', por 21,28 m, até EHHP-M-0100, confrontando com
CNS: 08.341-0 | Mat. 20714 | ELOI CORVETTO DE ANDRADE;
- Rumo 350°55', por 578,73 m, até EHHP-M-0091, confrontando com
CNS: 08.341-0 | Mat. 20714 | ELOI CORVETTO DE ANDRADE;
- Rumo 83°18', por 42,25 m, até EHHP-P-0856, confrontando com
estrada municipal;
- Rumo 83°19', por 33,36 m, até EHHP-P-0857, confrontando com
estrada municipal;
- Rumo 80°27', por 26,37 m, até EHHP-P-0858, confrontando com
estrada municipal;

Rumo 75°31', por 31,89 m, até EHHP-P-0859, confrontando com estrada municipal;

Rumo 77°54', por 22,47 m, até EHHP-P-0860, confrontando com estrada municipal;

Rumo 74°21', por 21,91 m, até EHHP-P-0861, confrontando com estrada municipal;

Rumo 82°48', por 20,15 m, retornando ao ponto EHHP-P-0838, confrontando com estrada municipal, fechando a poligonal. (Emenda Modificativa N° 8/2025)

Art. 2º A presente incorporação tem por finalidade possibilitar a inclusão da área no perímetro urbano, especialmente na Zona de Expansão de Urbanização Específica para Chácaras de Lazer – ZUECL, para fins de implantação de Loteamento de Chácara de Lazer, observadas as diretrizes da Lei Complementar Municipal nº 95/2025, permanecendo qualquer parcelamento condicionado à apresentação e aprovação dos respectivos projetos urbanísticos, complementares e ambientais previstos na Lei Complementar Municipal nº 96/2025.

Art. 3º Esta incorporação ficará automaticamente revogada caso não seja protocolado, aprovado e implantado projeto de parcelamento do solo, na modalidade loteamento, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei, retornando a área ao enquadramento anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste-PR, 10 de dezembro de 2025.

ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal
 (assinado digitalmente)

LEI Nº 1152/2025

SÚMULA: Reconhece e oficializa o traçado da Estrada Municipal Araré, no Município de Formosa do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente reconhecido e estabelecido parte do traçado do eixo da Estrada Municipal Araré, localizado na área rural do Município de Formosa do Oeste – PR, conforme levantamento em coordenadas UTM (SIRGAS 2000, Zona 22J), representado pelos seguintes pontos:

1. Ponto 1 – E: 267.475 m / N: 7.310.987 m
2. Ponto 2 – E: 267.527 m / N: 7.310.991 m
3. Ponto 3 – E: 267.594 m / N: 7.310.988 m
4. Ponto 4 – E: 267.659 m / N: 7.310.983 m
5. Ponto 5 – E: 267.686 m / N: 7.310.989 m
6. Ponto 6 – E: 267.701 m / N: 7.311.000 m
7. Ponto 7 – E: 267.727 m / N: 7.311.002 m
8. Ponto 8 – E: 267.755 m / N: 7.311.001 m
9. Ponto 9 – E: 267.790 m / N: 7.310.998 m
10. Ponto 10 – E: 267.793 m / N: 7.310.983 m
11. Ponto 11 – E: 267.793 m / N: 7.310.969 m

Parágrafo Único. O eixo descrito une os pontos acima em sequência, representando traçado oficialmente reconhecido da Estrada Municipal Araré.

Art. 2º O traçado descrito no artigo anterior passa a integrar o Sistema Viário Municipal, para todos os fins de planejamento territorial, manutenção, conservação, intervenções de infraestrutura e registro oficial.

Art. 3º A planta contendo os pontos georreferenciados, croqui e linha de eixo da estrada passam a integrar esta Lei como Anexo I.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formosa do Oeste, 10 de dezembro de 2025.

ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

ANEXO I –LEI 1152/2025



ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

LEI COMPLEMENTAR**Lei Complementar nº 103/2025**

Súmula: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 41/2018, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Formosa do Oeste, para criar os cargos de Assessor de Planejamento e Gestão em Saúde e Coordenador de Imunização na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Cria na estrutura administrativa do município de Formosa do Oeste, no Capítulo VI – Da Secretaria de Saúde, o cargo de “Assessor de Planejamento e Gestão em Saúde”, que inclui no Art. 17, § 1º, da Lei Complementar nº 41/2018 a alínea “c”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. [...]

§ 1º O Gabinete do Secretário de Saúde é composto dos seguintes cargos:
[...]

c) Assessor de Planejamento e Gestão de Saúde Pública”, cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.”

[...]

Art. 2º - Fica incluso na Lei Complementar nº 41/2018 o § 3º-A e seu inciso I:

“§ 3º-A. Compete ao Assessor de Planejamento e Gestão de Saúde Pública:

a) Prestar suporte direto ao Secretário de Saúde, auxiliando na análise e tomada de decisões relacionadas às políticas públicas, planos de ação e estratégias voltadas à promoção, prevenção e atenção à saúde no Município;

b) Realizar o monitoramento e a análise de dados epidemiológicos, financeiros e administrativos, subsidiando decisões técnicas e de planejamento da Secretaria;

c) Assessorar a Secretaria de Saúde no planejamento, execução e avaliação das políticas públicas, programas e ações do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;

d) Organizar e acompanhar os processos de prestação de contas de recursos provenientes de convênios, programas e transferências vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde;

e) Auxiliar na elaboração de relatórios financeiros e na análise orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, colaborando na definição de prioridades e no controle de despesas;

f) Preparar documentos técnicos, planos e relatórios de gestão, apoiando o Secretário de Saúde nas deliberações do Conselho Municipal de Saúde e demais instâncias de controle social;

g) Auxiliar na verificação do cumprimento das normas legais e das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a conformidade das ações administrativas e técnicas;

h) Prestar apoio técnico na realização de eventos, campanhas, conferências e reuniões organizadas pela Secretaria de Saúde;

i) Colaborar na elaboração e acompanhamento de projetos, planos e convênios voltados à ampliação e melhoria dos serviços de saúde pública;

j) Apoiar o gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde, zelando pela correta aplicação dos recursos e pela observância das normas orçamentárias e financeiras;

k) Auxiliar a Divisão de Tratamento Fora de Domicílio e Agendamento no controle e acompanhamento da logística de transportes vinculados à Secretaria de Saúde, incluindo o planejamento de deslocamentos internos e externos do município, a otimização do uso da frota oficial e o apoio à gestão das viagens de pacientes, equipes e servidores, bem como verificar periodicamente as condições de limpeza, conservação e higienização dos veículos utilizados, assegurando conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança vigentes;

l) Assessorar o Secretário de Saúde no atendimento, análise e encaminhamento das demandas apresentadas pela população, relacionadas a consultas, exames, tratamentos e demais serviços do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo resposta administrativa adequada e alinhamento com os fluxos assistenciais estabelecidos;

m) Auxiliar na elaboração, execução e avaliação de políticas públicas de saúde, com foco na atenção básica, vigilância em saúde, assistência farmacêutica e gestão hospitalar, conforme as necessidades locais;

n) Colaborar na organização e monitoramento das atividades das unidades de saúde do município, promovendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população;

p) Assessorar na execução de atividades correlatas que contribuam para a melhoria da gestão administrativa, financeira e técnica da Secretaria de Saúde;

q) Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário de Saúde ou pelo Prefeito Municipal, dentro dos limites de suas atribuições legais.

I) O Assessor de Planejamento e Gestão em Saúde será escolhido dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e que esteja no gozo de seus direitos políticos".

Art. 3º Cria na estrutura administrativa do Município de Formosa do Oeste, no Capítulo VI – Da Secretaria de Saúde, o cargo de “Coordenador de Imunização”, que inclui no Art. 24 da Lei Complementar nº 41/2018 o inciso VII, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. “A Divisão de Vigilância Epidemiológica é composta, em sua estrutura, com os seguintes cargos:”

[...]

“VII)” – Coordenador de Imunização;”

[...]

Art. 4º Fica incluso na Lei Complementar nº 41/2018 o art. 25-A e seu parágrafo único:

“Art. 25-A. Compete ao Coordenador de Imunização:

- a) Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar as ações e atividades do Programa Municipal de Imunizações, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e do Programa Estadual de Imunização;
- b) Normatizar, padronizar e executar os procedimentos técnicos relacionados à conservação, armazenamento, transporte, distribuição e aplicação de imunobiológicos no âmbito do município;
- c) Controlar, avaliar e distribuir os imunobiológicos, insumos e materiais de campanha, assegurando sua adequada utilização e rastreabilidade;
- d) Promover a avaliação e o apoio técnico nas investigações de eventos adversos pós-vacinais (EAPV), garantindo o registro, análise e encaminhamento das notificações às instâncias competentes;
- e) Realizar a avaliação e adoção de condutas frente às notificações de alteração de temperatura ou exposição inadequada de imunobiológicos distribuídos na rede pública municipal;
- f) Promover e coordenar ações de capacitação técnica continuada das equipes de vacinação, fomentando a formação de multiplicadores e a uniformização dos procedimentos de imunização;
- g) Coordenar e manter atualizados os sistemas de informação do Programa Nacional de Imunizações, especialmente:
 - I) o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI);
 - II) o Sistema de Avaliação do Programa de Imunizações (API);
 - III) no Sistema de Estoque e Distribuição de Imunobiológicos (EDI);
 - IV) o Prontuário dos Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE);
 - V) o Sistema de Avaliação de Imunobiológicos Utilizados (AIU); e
 - VI) o Programa de Avaliação e Supervisão de Salas de Vacinas (PAISS);
- h) Desenvolver, acompanhar e avaliar projetos e pesquisas voltados à melhoria das ações de imunização e vigilância epidemiológica no município;
- i) Monitorar e analisar indicadores de desempenho e cobertura vacinal, promovendo o aperfeiçoamento contínuo das estratégias de vacinação;
- j) Acompanhar a investigação e a resolução de eventos adversos pós-vacinação, em articulação com o setor de Vigilância Epidemiológica;
- k) Promover capacitação permanente das equipes de vacinação e demais profissionais envolvidos nas ações de imunização, garantindo a atualização técnica e o cumprimento das normas sanitárias;
 - l) Viabilizar o acesso de usuários portadores de condições clínicas especiais às vacinas disponibilizadas pelos Centros de Referência de Imunobiológicos Especiais (CRIE);
 - m) Acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI), tanto nas ações de rotina quanto nas campanhas municipais, estaduais e nacionais;
 - n) Elaborar e divulgar informes técnicos, boletins e comunicados oficiais sobre as ações de imunização, garantindo transparência e informação adequada à população e aos órgãos de controle social;
 - o) Assegurar que todas as ações desenvolvidas estejam em conformidade com a legislação sanitária vigente, as normas do Ministério da Saúde e as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
 - p) Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário de Saúde ou pelo Prefeito Municipal, dentro dos limites de suas atribuições legais.

Parágrafo único. O Coordenador de Imunização será escolhido dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e que esteja no gozo dos direitos políticos e deverá ter nível educacional médio ou superior.”

Art. 5º Fica incluso no Anexo I da Lei Complementar nº 41/2018 os cargos Assessor de Planejamento e Gestão em Saúde (CC-01/FG-1); e Coordenador de Imunização (CC-02/FG-2).

Art. 6º Os cargos mencionados no Art. 5º tem sua regulação conforme a Lei Complementar nº 41/2018 e suas alterações.

Art. 7º Fazem parte desta Lei Complementar o anexo I.

Art. 8º As demais disposições da Lei Complementar nº 41/2018, bem como suas alterações posteriores, que não forem expressamente mencionadas nesta Lei, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as adequações administrativas e orçamentárias necessárias à implementação das alterações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, aos 10 dias do mês de dezembro de 2025.

ORIVALDO MUNICELLI
Prefeito Municipal
 (assinado digitalmente)

Anexo I**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Cargos	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMNAL	SÍMBOLOS
Assessor de Planejamento e Gestão em Saúde	01	40 horas	CC-01 ou FG-1
Coordenador de Imunização	01	40 horas	CC-02 ou FG-2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C71-EE7F-C204-E556

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS FERREIRA DA SILVA COSTA (CPF 030.XXX.XXX-42) em 10/12/2025 16:47:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formosadootheste.1doc.com.br/verificacao/5C71-EE7F-C204-E556>